Câmara Municipal
Processo
Legislativo
Nº 0077
Fl. 09
Colorado do Oeste - RO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 069

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2010 (PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura elaborou e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art.1º**. O profissional do magistério público que exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais concursado no cargo de professor, não habilitado em nível superior, passará a perceber mensalmente, a título de vencimento básico a quantia de R$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) de acordo com o novo piso nacional para magistério e o profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, concursado no cargo de professor nível superior, passará a perceber mensalmente a título de vencimento básico, a quantia de R$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme tabela de vencimento anexa.

**Parágrafo único:** os profissionais do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais passará a perceber o valor de 50% (cinquenta por cento) do que perceberá o que exerce jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º**. O profissional do magistério público municipal concursado em nível médio que não apresentar titulação em nível superior até a data de publicação da presente lei, somente perceberá remuneração de acordo com a tabela de reajustes a partir da aprovação do novo piso salarial nacional em janeiro de 2013.

**Art. 3º**. O profissional do magistério público municipal concursado em nível médio que apresentou titulação em nível superior, antes da vigência desta Lei, fará jus a 12% de reajuste no vencimento básico, conforme tabela anexa.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 0077
Fl. 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**§1º** Os efeitos financeiros desta lei retroagirá a fevereiro e 2.012

**Art. 4º.** Fica garantida ao profissional do magistério público municipal nova tabela de progressões a ser integrada à presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias com validade a partir da data da publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar 062/2011 e outras disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 23 de março de 2012.

Anedino Carlos Pereira Junior
Prefeito Municipal